



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 14 Fis 02
7

Ofício Nº 58/2020 – GP

Leme, 04 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 119 | Processo 14
Data/Hora: 10/02/2020 12:53:05
MARIO JOSE BUTAFAVA

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor,

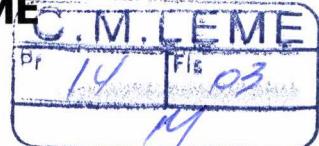
ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



PROJETO DE LEI N° 05 /2020

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	7	100.0067	02.10.01-154520015.1.041000-4.4.90.52	2692	R\$ 860.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 860.000,00
Total					R\$ 860.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 31 de Janeiro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

M. LEME
Pr 14 Fls 04
mj

JUSTIFICATIVA

Através da Lei Municipal nº 3.870, de 18 de dezembro de 2019, foi estimada a receita e fixada a despesa para o exercício de 2020.

Considerando crescimento populacional do município de mais de 11% nos últimos 8 (oito) anos, conforme estimativa do IBGE, e que isso tem resultado direto no aumento da quantidade de lixo domiciliar produzido nas residências lemenses, demandando maior trabalho na limpeza urbana e coleta de lixo, que são responsabilidades da administração municipal;

Considerando que atualmente a frota é composta por 5 (cinco) caminhões coletores para atender o município, devido à crescente demanda de serviços, há necessidade de melhorar os serviços de limpeza urbana, transportes e coleta de lixo. Tendo em vista o investimento para aumento da frota e indisponibilidade de recursos financeiros do tesouro municipal, foi solicitada Operação de Crédito registrada sob o Protocolo LVM 85561-8-STN, junto à DESENVOLVE SP (Agência de Fomento do Estado de São Paulo), cujo objeto é a aquisição de 02 (dois) caminhões coletores de lixo para incremento da frota de limpeza urbana do município;

Considerando por fim, que a aquisição dos caminhões vai contribuir diretamente com a manutenção, limpeza e condições sanitárias adequadas no município, melhorando serviços de coleta e destinação do lixo; aumentando a frequência de coleta nas residências e empresas, menos riscos de acidentes e doenças causados pelo acúmulo de resíduos;

Venho mui respeitosamente, propor este Projeto de Lei, para adequação do Orçamento 2020 da Secretaria de Transportes e Viação, e atendimento as exigências da STN – Secretaria do Tesouro Nacional, criando a despesa necessária para a execução das melhorias propostas, e ajuste das peças de planejamento orçamentário do município, visto que, as alterações visam benefícios para a população.

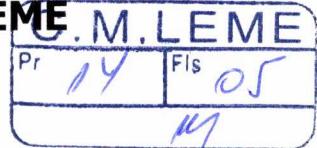
WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Informação de Impacto Orçamentário nº 04/2020

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PROPOSTAS EM PROJETO DE LEI NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAÇÃO"

Informamos que a despesa a ser criada neste projeto de Lei, é referente a proposta de financiamento junto a DESENVOLVE SP (Agência de Fomento do Estado de São Paulo), e será alocada na Secretaria de Transportes e Viação. Considerando que o valor informado foi o total aprovado no Protocolo LVM 85561-8-STN, de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), tendo em vista que o recurso não foi repassado no exercício de 2019 como esperado, segue abaixo o impacto orçamentário para o exercício vigente:

Orçamento previsto da Prefeitura	2020	R\$ 97.140.172,00
Valor da despesa no 1º exercício		R\$ 860.000,00
Impacto % da despesa no 1º exercício		0,885%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M.LEME
Pr 14 Fis 06
y

Informamos ainda que, os recursos são vinculados, ou seja, de uso específico, de Operações de Crédito (financiamento), e são recursos provenientes de excesso de arrecadação de receita não prevista no Orçamento de 2020.

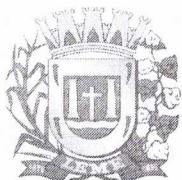
Informamos por fim, que por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.

Leme, 31 de Janeiro de 2020.

Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

Bruna Vieira Coelho Penteado
Chefe do Núcleo de Planejamento
e Orçamento

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



C.M.LEME
Pr 14 Fis 07
19

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, **DECLARO** que o presente gasto ocorrerá por recursos vinculados de uso específicos e Operações de Crédito provenientes de excesso de arrecadação de receita e constante expectativa de suporte de caixa, não aumentando valores no total do orçamento consolidado, conformando-se, ainda, com as orientações do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

Leme, 04 de fevereiro de 2.020.

RODRIGO MAXIMO

Secretário de Transportes e Viação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício Nº 72/2020 – GP

Leme, 10 de fevereiro de 2020.

URGENTE

Assunto: Projeto de Lei nº 05/2020 - "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providencias".

*Junt. 8/05
PL.O. 05/2020
Sev. 10/02/2020
Adenir de Jesus Pinto*

Excelentíssimo Senhor,

Câmara Municipal de Leme



Protocolo 145 Processo 0

Data/Hora: 10/02/2020 17:28:19

LUCAS ROGERIO BOLDT

NR

Através do presente, venho à presença de Vossa Senhoria requerer a juntada do Ofício de lavra da Ilma. Sra. Valéria Scatolini Otsuka, ao Projeto de Lei nº 005/2020, que Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providencias"

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor,

ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

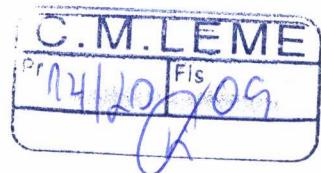
Nesta.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Juntos faremos o que deve ser feito!

Leme, 10 de fevereiro de 2020



À SNJ,

Em atendimento ao solicitado via telefone, esclareço que:

- a Constituição Federal em seu artigo 167, inciso II preceitua que:

Art. 167. São vedados:

I -;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

- A Lei Orçamentária Anual é o instrumento legal que autoriza a realização das despesas dentro do exercício financeiro a que se refere, o que significa dizermos que um orçamento aprovado tem sua vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano a que se refere a respectiva Lei Orçamentária Anual;
- Durante o exercício financeiro, sempre que houver um *superávit financeiro*, ou um excesso de arrecadação, ou a expectativa deste, a realização de uma respectiva despesa só poderá ocorrer se, e somente se, houver sido criada. E, esta despesa, se criada durante o decorrer de um exercício financeiro, só pode ser executada(empenhada) durante aquele exercício financeiro. Assim, a lei que a criou somente será sua eficácia e/ou aplicabilidade no referido ano. Diante disto, a menos que essa despesa tenha sido incluída na Lei Orçamentária Anual (que não é o caso), quando elaborado seu projeto, será necessária no ano seguinte, sua criação (novamente) através de novo projeto de lei, posto que aquela lei aprovada no anterior perdeu sua eficácia e/ou aplicabilidade.

Rua Dr. Armando de Salles Oliveira, 453 • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP

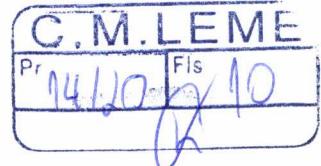
Secretaria (19) 3573.4900 • Contabilidade (19) 3573.4902 • financas@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Juntos faremos o que deve ser feito!

Isto posto, esclareço que “revogar” a lei que criou a despesa num determinado exercício financeiro, resultará em irregularidade no fato de que uma despesa teria criada sem autorização legislativa; e ainda, não havendo autorização legislativa que cria despesa para o corrente exercício, impossibilitará a referida contratação da operação de crédito em questão.



VALÉRIA AP. SCATOLINI OTSUKA

Diretora Contábil



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Ao Expediente
10/1021/2020

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 10/1021/2020

VISTA
Em 11 de fevereiro de 2020

Com vista an comunes.

Funcionário D

JUNTADA

Em 18 de fevereiro de 2020

Faço juntada a estes autos D

Paulo Henrique Camargo

Funcionário D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME	
Pr	Fis
14/02/2020	102

Ofício N° 101/2020 - GP

Leme, 18 de fevereiro de 2020.

Assunto: Projeto de Lei nº 005/2020.

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 204 Processo 0
Data/Hora: 19/02/2020 15:48:37

LUCAS ROGERIO BOLDT



Excelentíssimo Senhor,

Considerando que o presente Projeto de Lei visa obter a autorização legislativa para que o Município de Leme, por meio do Executivo Municipal, possa contrair junto à DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operação de Crédito no valor total de até R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), para aquisição de 02 (dois) caminhões coletores de lixo para incremento da frota de limpeza urbana do município.

Considerando que a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO é a instituição financeira do Governo do Estado de São Paulo que oferece linhas de crédito especiais para melhorar a qualidade de vida da população, incentivando o crescimento econômico e social dos municípios do Estado.

Considerando os termos do Ofício de lavra da Ilma. Sra. Valéria Scatolini Otsuka;

Venho por meio deste, solicitar à Vossa Excelência que seja concedida a **URGÊNCIA** na tramitação do Projeto de Lei nº 05/2020, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências".


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor,

ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME	
Pr	4627
Fis	13

Ofício Nº 102/2020 – GP

Leme, 19 de fevereiro de 2020.

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 205 | Processo 0

Data/Hora: 19/02/2020 16:40:06

Assunto: Projeto de Lei nº 005/2020.



LUCAS ROGERIO BOLDT

LB

Excelentíssimo Senhor,

Considerando que o presente Projeto de Lei visa obter a autorização legislativa para que o Município de Leme, por meio do Executivo Municipal, possa contrair junto à DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operação de Crédito no valor total de até R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), para aquisição de 02 (dois) caminhões coletores de lixo para incremento da frota de limpeza urbana do município.

Considerando que a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO fez contato com esta Municipalidade no intuito de alertar quanto ao encerramento do prazo para contrair referida operação de crédito.

Considerando, finalmente, que referida operação de crédito visa benefícios para população lemense, haja vista a melhora nos serviços de coleta e destinação do lixo entre outros.

Venho por meio deste, solicitar à Vossa Excelênciia que seja concedida a **URGÊNCIA** na tramitação do Projeto de Lei nº 05/2020, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências".



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor,

ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 05/20

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

e

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) -

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que busca a autorização Legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais) por conta de excesso de arrecadação.

2.) -

Tais valores, segundo a justificativa ao projeto se dão face a necessidade de renovação da frota de limpeza urbana do município, decorrente da aquisição de dois caminhões coletores de lixo, ante o crescimento populacional.

3.) -

Convém ressaltar que proposta idêntica foi apreciada por esta Casa no Projeto de Lei nº 95/2019, cujas alterações seriam



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



lançadas na LDO e LOA de 2019, agora, renova a proposta idêntica para alteração na LDO e LOA 2020, cabendo lembrar apenas o disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, em que especifica que "*os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que foram autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente*".

4.) –

Foi juntado ainda o Ofício nº 72/2020 – GB, esclarecendo questões do projeto sobre a lei orçamentária anual e exercício financeiro, esclarecendo ainda, que revogar a lei anterior cujas alterações se deram na LDO e LOA 2019 resultaria em irregularidades no fato de que uma despesa seria criada sem autorização legislativa.

5.) –

Ressalta-se finalmente, que houve ofício do Prefeito Municipal solicitando a tramitação do projeto sob o regime de urgência especial.

6.) -

Nota-se ainda que, a disposição no art. 2º do projeto de lei em questão, que as alterações serão consideradas no Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

7.) –

No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto bem redigido e instruído nada obsta que seja apreciado pelo Plenário desta Casa, razão porque emite o seu parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

8.) –

De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, em que a administração preocupada com a manutenção, limpeza e condições sanitárias adequadas ao município, visa a melhora de seus serviços de coleta e destinação do lixo, aumentando a frequência da coleta residencial e empresarial, pretendendo a aquisição de mais dois caminhões coletores, de forma que a



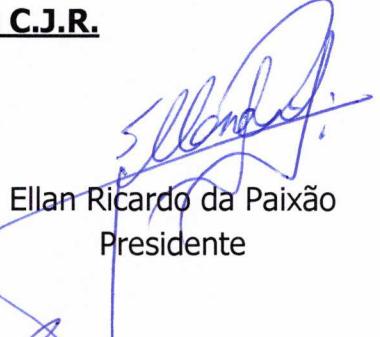
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

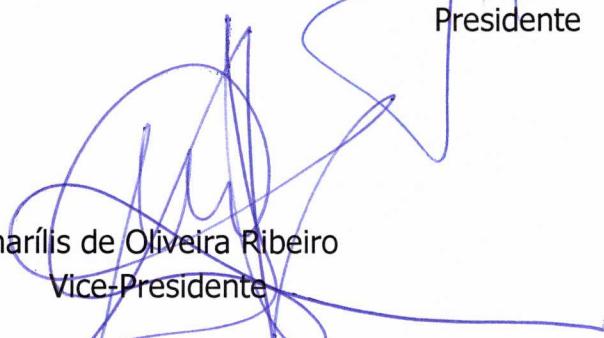


Comissão de Orçamento, Finanças é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 18 de fevereiro de 2020.

Pela Comissão de C.J.R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.


Elias Eliel Ferrara
Presidente


Alexandre dos Santos Leme
Vice-Presidente


Ademir Albano Lopes
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



A Ordem do Dia

26 / 02 / 2020

PRESIDENTE

Adenir de Jesus Pinto

Projeto de Lei nº 05/20, aprovado por unanimidade em primeira e segunda votação.
Em 26 de fevereiro de 2020.

Adenir de Jesus Pinto
Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 12/20

PROJETO DE LEI N° 05/20



“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	7	100.0067	02.10.01-154520015.1.041000-4.4.90.52	2692	R\$ 860.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 860.000,00
Total					R\$ 860.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de fevereiro de 2020.

Adenir de Jesus Pinto
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

C.M.LEME
Pr 14/09 Fis 19/09
Q

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	7	100.0067	02.10.01-154520015.1.041000-4.4.90.52	2692	R\$ 860.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 860.000,00
Total					R\$ 860.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

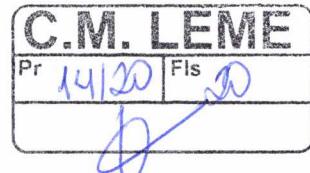
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de fevereiro de 2020.

Adenir de Jesus Pinto
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 59/20-wz

Leme, 27 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente estamos remetendo a Vossa Excelência os Autógrafos de Leis nº 11/20 e 12/20 referentes aos Projetos de Leis nº 10/20 e 05/20

Sem mais, respeitosamente,

Ademir de Jesus Pinto
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Wagner Ricardo Antunes Filho
DD. Prefeito Municipal de
LEME.

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 3717
Data/Hora Processo: 27/02/20 14:49
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICIO Nº 59/20-WZ
Senha internet: 514S6DG
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**



LEI ORDINÁRIA 3.882, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	7	100.0067	02.10.01-154520015.1.041000-4.4.90.52	2692	R\$ 860.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L. 4.320/64					R\$ 860.000,00
Total					R\$ 860.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de fevereiro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme